

LEI N.º 246/2013

EMENTA: Dispõe sobre a isenção e multa, redução de alíquota e determina outras providências de incidência do IPTU.

O Prefeito Constitucional do Município de Xexéu-PE, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com fundamento na Constituição Federal de 1988,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE XEXÉU, aprovou e eu sanciono a seguinte L E I:

Artigo 1.º: Fica estabelecida a isenção de juros e multa do Imposto Predial Territorial Urbano- IPTU para todos os munícipes que pagarem a obrigação tributária até o dia 30 de dezembro de 2013, correspondente ao período dos últimos 05 (cinco) anos, independente da execução fiscal.

Parágrafo Único: O contribuinte que pagar o IPTU em parcela única até a data do vencimento, terá desconto de 10%.

Artigo 2.º: Haverá redução da alíquota do IPTU do percentual de 1% para o percentual de 0,5% em prol das famílias carentes deste Município, as quais deverão comprovar o seguinte:

- I- Renda mensal até 01 (um) salário mínimo;
- II- Estar inscrito no bolsa escola ou no bolsa família.

Artigo 3.º: Os contribuintes poderão parcelar o IPTU retroativo aos últimos 05 (cinco) anos, na quantidade de até 12 (doze) parcelas, aplicando-se a isenção de juros e multa.

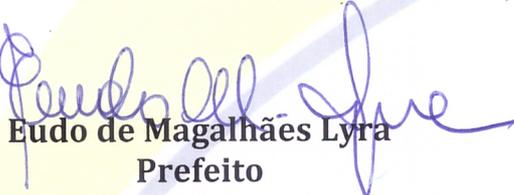


Artigo 4.º: O setor de tributação realizará recadastramento e avaliação do valor venal de todos os imóveis municipais situados em áreas urbanas.

Artigo 5.º: Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 6.º: Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 04 de setembro de 2013.



Eudo de Magalhães Lyra
Prefeito